

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2026.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Altera a estrutura de funções de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal, dispõe sobre a recomposição inflacionária parcial dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes simbologias da estrutura de funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem alteração nos valores de remuneração:

- I – o símbolo do nível FC-3 fica alterado para FC-5;
- II – o símbolo do nível FC-2 fica alterado para FC-4;
- III – o símbolo do nível FC-1 fica alterado para FC-3.

§ 1º Em decorrência das alterações previstas neste artigo, a estrutura das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a vigorar acrescida dos níveis FC-1 e FC-2, com os valores fixados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O Tribunal disporá por ato próprio sobre a distribuição de funções nos níveis FC-1 e FC-2, mediante o remanejamento e transformação das funções de confiança atualmente existentes na sua estrutura administrativa, sem que resulte em acréscimo de qualquer despesa nova.

Art. 2º Ficam os vencimentos básicos estabelecidos na Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 5.662, de 1º de julho de 2016, pela Lei nº 6.388, de 24 de setembro de 2019, pela Lei nº 7.094, de 1º de abril de 2022, pela Lei nº 7.245, de 27 de abril de 2023, e pela Lei nº 7.514, de 27 de junho de 2024, para os cargos efetivos, os cargos de natureza especial, os cargos em comissão e as funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal recompostos em 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Art. 3º As tabelas de remuneração decorrentes da aplicação do disposto no art. 2º são as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Art. 5º A eficácia do disposto no art. 2º desta Lei deve observar o previsto no art. 169 da Constituição Federal e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º Correm por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

Brasília (DF), de de
136º da República e 66º de Brasília

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2026.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

ANEXO I (art. 1º)

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Situação Anterior		Situação Nova	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
FC-3	R\$ 5.135,78	FC-5	R\$ 5.135,78
FC-2	R\$ 3.743,87	FC-4	R\$ 3.743,87
FC-1	R\$ 2.729,35	FC-3	R\$ 2.729,35
		FC-2	R\$ 2.183,48
		FC-1	R\$ 1.711,93

ANEXO II (arts. 2º e 3º)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: XX (em Reais)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	I	R\$ 21.286,35	R\$ 1.064,32	R\$ 22.350,66
	II	R\$ 21.818,51	R\$ 1.090,93	R\$ 22.909,43
	III	R\$ 22.363,97	R\$ 1.118,20	R\$ 23.482,17
	IV	R\$ 22.923,07	R\$ 1.146,15	R\$ 24.069,22
	V	R\$ 23.496,14	R\$ 1.174,81	R\$ 24.670,95
	VI	R\$ 24.083,54	R\$ 1.204,18	R\$ 25.287,72
B	I	R\$ 25.046,88	R\$ 1.252,34	R\$ 26.299,23
	II	R\$ 25.673,06	R\$ 1.283,65	R\$ 26.956,71
	III	R\$ 26.314,88	R\$ 1.315,74	R\$ 27.630,62
	IV	R\$ 26.972,75	R\$ 1.348,64	R\$ 28.321,39
	V	R\$ 27.647,07	R\$ 1.382,35	R\$ 29.029,43
	VI	R\$ 28.338,25	R\$ 1.416,91	R\$ 29.755,16
C	I	R\$ 29.471,78	R\$ 1.473,59	R\$ 30.945,37
	II	R\$ 30.208,57	R\$ 1.510,43	R\$ 31.719,00
	III	R\$ 30.963,79	R\$ 1.548,19	R\$ 32.511,98
	IV	R\$ 31.737,88	R\$ 1.586,89	R\$ 33.324,78
	V	R\$ 32.531,33	R\$ 1.626,57	R\$ 34.157,90
	VI	R\$ 33.344,61	R\$ 1.667,23	R\$ 35.011,84
Especial	I	R\$ 34.678,39	R\$ 1.733,92	R\$ 36.412,31
	II	R\$ 35.545,34	R\$ 1.777,27	R\$ 37.322,61
	III	R\$ 36.433,98	R\$ 1.821,70	R\$ 38.255,68
	IV	R\$ 37.344,83	R\$ 1.867,24	R\$ 39.212,07
	V	R\$ 38.278,44	R\$ 1.913,92	R\$ 40.192,37
	VI	R\$ 39.235,40	R\$ 1.961,77	R\$ 41.197,17

ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	21	R\$ 14.276,58	R\$ 713,83	R\$ 14.990,41
	22	R\$ 14.633,49	R\$ 731,67	R\$ 15.365,17
	23	R\$ 14.999,32	R\$ 749,97	R\$ 15.749,29
	24	R\$ 15.374,31	R\$ 768,72	R\$ 16.143,02
	25	R\$ 15.758,67	R\$ 787,93	R\$ 16.546,60
	26	R\$ 16.152,64	R\$ 807,63	R\$ 16.960,27
B	27	R\$ 16.798,74	R\$ 839,94	R\$ 17.638,68
	28	R\$ 17.218,71	R\$ 860,94	R\$ 18.079,64
	29	R\$ 17.649,18	R\$ 882,46	R\$ 18.531,64
	30	R\$ 18.090,41	R\$ 904,52	R\$ 18.994,93
	31	R\$ 18.542,67	R\$ 927,13	R\$ 19.469,81
	32	R\$ 19.006,24	R\$ 950,31	R\$ 19.956,55
C	33	R\$ 19.766,48	R\$ 988,32	R\$ 20.754,81
	34	R\$ 20.260,65	R\$ 1.013,03	R\$ 21.273,68
	35	R\$ 20.767,16	R\$ 1.038,36	R\$ 21.805,52
	36	R\$ 21.286,35	R\$ 1.064,32	R\$ 22.350,66
	37	R\$ 21.818,51	R\$ 1.090,93	R\$ 22.909,43
	38	R\$ 22.363,97	R\$ 1.118,20	R\$ 23.482,17
Especial	39	R\$ 23.258,53	R\$ 1.162,93	R\$ 24.421,45
	40	R\$ 23.839,99	R\$ 1.192,00	R\$ 25.031,99
	41	R\$ 24.435,99	R\$ 1.221,80	R\$ 25.657,79
	42	R\$ 25.046,88	R\$ 1.252,34	R\$ 26.299,23
	43	R\$ 25.673,06	R\$ 1.283,65	R\$ 26.956,71
	44	R\$ 26.314,88	R\$ 1.315,74	R\$ 27.630,62

TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	2	R\$ 9.575,18	R\$ 478,76	R\$ 10.053,94
	3	R\$ 9.814,56	R\$ 490,73	R\$ 10.305,29
	4	R\$ 10.059,93	R\$ 503,00	R\$ 10.562,92
	5	R\$ 10.311,42	R\$ 515,57	R\$ 10.826,99
	6	R\$ 10.569,21	R\$ 528,46	R\$ 11.097,67
	7	R\$ 10.833,44	R\$ 541,67	R\$ 11.375,11
	B	8	R\$ 11.266,78	R\$ 563,34
9		R\$ 11.548,46	R\$ 577,42	R\$ 12.125,88
10		R\$ 11.837,17	R\$ 591,86	R\$ 12.429,03
11		R\$ 12.133,11	R\$ 606,66	R\$ 12.739,76
12		R\$ 12.436,43	R\$ 621,82	R\$ 13.058,25
13		R\$ 12.747,34	R\$ 637,37	R\$ 13.384,71
C	14	R\$ 13.257,23	R\$ 662,86	R\$ 13.920,09
	15	R\$ 13.588,66	R\$ 679,43	R\$ 14.268,09
	16	R\$ 13.928,37	R\$ 696,42	R\$ 14.624,79
	17	R\$ 14.276,58	R\$ 713,83	R\$ 14.990,41
	18	R\$ 14.633,49	R\$ 731,67	R\$ 15.365,17
	19	R\$ 14.999,32	R\$ 749,97	R\$ 15.749,29
Especial	20	R\$ 15.599,30	R\$ 779,96	R\$ 16.379,26
	21	R\$ 15.989,28	R\$ 799,46	R\$ 16.788,74
	22	R\$ 16.389,01	R\$ 819,45	R\$ 17.208,46
	23	R\$ 16.798,73	R\$ 839,94	R\$ 17.638,67
	24	R\$ 17.218,70	R\$ 860,93	R\$ 18.079,63
	25	R\$ 17.649,17	R\$ 882,46	R\$ 18.531,63

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL. CARGOS EM COMISSÃO			
NÍVEL	Vencimento Básico	Representação Mensal	Remuneração
CNE 2	R\$ 7.505,95	R\$ 20.388,57	R\$ 27.894,52
CNE 1	R\$ 6.749,78	R\$ 18.334,53	R\$ 25.084,32
CC-7	R\$ 6.035,90	R\$ 16.238,20	R\$ 22.274,09
CC-6	R\$ 4.732,12	R\$ 13.309,91	R\$ 18.042,03
CC-5	R\$ 4.268,66	R\$ 11.969,20	R\$ 16.237,86
CC-4	R\$ 3.226,13	R\$ 9.926,50	R\$ 13.152,63
CC-3	R\$ 2.910,62	R\$ 8.926,76	R\$ 11.837,38
CC-2	R\$ 2.313,51	R\$ 7.274,78	R\$ 9.588,30
CC-1	R\$ 1.788,64	R\$ 5.609,75	R\$ 7.398,39

Funções de Confiança	
FC-5	R\$ 5.315,53
FC-4	R\$ 3.874,91
FC-3	R\$ 2.824,88
FC-2	R\$ 2.183,48
FC-1	R\$ 1.711,93

JUSTIFICAÇÃO

(Do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 01/2026 – GP)

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a anexa minuta de Projeto de Lei que altera a estrutura de funções de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dispõe sobre a recomposição parcial das perdas remuneratórias dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal decorrentes da inflação.

De acordo com a Constituição Federal, a criação de cargos públicos e a sua transformação são matérias que estão submetidas ao princípio da reserva legal, o que exige a deflagração de processo legislativo propriamente dito (art. 84, X, da CF/88). O texto constitucional expressamente autoriza a edição de decreto autônomo sobre cargos públicos apenas para extingui-los, quando vagos, conforme redação do art. 84, VI, alínea *b*. Portanto, a norma magna não autoriza a criação de cargo por decreto, ou ato equivalente.

A Lei Orgânica do DF – LODF, em seu art. 58, III, igualmente submete ao crivo do Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Sobre o assunto, com amparo no art. 84, IV, também da LODF, no art. 4º, V, da Lei Orgânica do TCDF – LOTCDF – e no art. 2º, V, do Regimento Interno do TCDF – RITCDF, compete exclusivamente ao TCDF propor à CLDF a criação, a transformação e a extinção de seus cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Outras espécies legais já foram editadas nesse sentido, a exemplo da Lei nº 7.361, de 22 de dezembro de 2023.

Já a recomposição parcial da corrosão do valor monetário dos salários é direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal e deve ser aplicada igualmente aos servidores do mesmo poder.

O Projeto de Lei anexo não tem por escopo conceder aumento de vencimentos, pois não haverá elevação da remuneração acima da inflação, mas apenas a recomposição parcial dos efeitos inflacionários que se abateram sobre a economia do país nos últimos anos.

A medida ora proposta se afigura necessária para o fim de valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, bem como com a política de recursos humanos exposta por esta Casa, a qual tem por escopo permanente a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente.

O Projeto de Lei anexo propõe a recomposição parcial do valor monetário dos vencimentos em 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir da vigência da lei que vier a ser aprovada.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra-se em conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros em vigor e obedece aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade



Tribunal de Contas do Distrito Federal

Fiscal – LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão ora propostos, consoante demonstrativos anexos.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.